

ANEXO III AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

CLÁUSULA 60ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DO BRASIL/CONTRAF 2022/2024

Art. 1º – A CCP, instituída em decorrência deste Acordo, atuará em todos os casos em que o demandante manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos que manifestarem interesse na instalação da CCP poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo, que deverá ser encaminhado de forma digital ao Banco para o email gepes.bsb.conci@bb.com.br.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a informação, ao demandante, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCP com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 2º - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCP interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento envolvendo demandantes representados pelos sindicatos signatários do acordo.

Art. 3º – A CCP terá composição paritária integrada por no mínimo um membro indicado pelo **SINDICATO** e um pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCP preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes na CCP entre os atuais funcionários e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCP será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a CCP, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.



Art. 4º - A CCP atuará em todos os casos em que o demandante apresente demanda. O demandante apresentará suas razões por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro - A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO**, que a encaminhará ao **BANCO**, digitalizada, para o e-mail gepes.bsb.conci@bb.com.br.

Parágrafo Segundo – A Sessão de Conciliação se realizará em até 40 dias úteis a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCP.

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da(s) sessão(ões) conciliatória(s), ou no caso de não efetivada a(s) conciliação(ões), será fornecida ao demandante a Declaração de Conciliação Frustrada, salvo quando negociada a prorrogação de prazo entre o Banco e o Sindicato.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos pleitos aos quais o demandante dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 10 dias úteis – após a assinatura das partes no Termo de Conciliação Extrajudicial, se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes. No caso de haver ressalvas, estas deverão ser descritas no Termo de Conciliação Extrajudicial.

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo demandante no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia somente se refere aos pleitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos pleitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias úteis a partir da conciliação, a extinção, em relação ao demandante, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito quando já houver no processo judicial o rol de substituídos. Cópia da petição deverá ser entregue ao Banco no prazo de até 10 dias úteis da data do protocolo perante o judiciário.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las à qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas ali mencionadas.

Parágrafo Décimo – Por iniciativa do demandante e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, o seu pagamento ficará condicionado à homologação do Termo de Conciliação Extrajudicial referido no processo judicial.



Art. 5º – O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue ao **BANCO**.

Art. 6º - Todas as Sessões de Conciliação da CCP serão realizadas preferencialmente por meio de vídeo ou audioconferência, com a participação dos representantes que as compõem e do demandante, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Primeiro - Caso as partes julguem necessário, poderão realizar a reunião presencial nas dependências do Sindicato.

Parágrafo Segundo – No caso da sessão de conciliação por meio de áudio ou videoconferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO**, via e-mail, a carta de preposição de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira;
- b) O **SINDICATO** dará conformidade ao **BANCO**, via e-mail, à carta de preposição recebida;
- c) O início da sessão de conciliação ocorrerá com o contato, via áudio ou videoconferência, do representante do **BANCO**, momento em que o representante do **SINDICATO** realizará a identificação do demandante;
- d) Concluída a negociação, o **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO**, via e-mail, o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada, conforme o caso, para conferência e coleta de assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO** e da(s) testemunha(s);
- e) o **SINDICATO** endereçará à o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada em meio digital para o e-mail gepes.bsb.conci@bb.com.br e direcionará as três vias, com as assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO** e da(s) testemunha(s), à Gepes Especializada Brasília, prefixo 8929-X por meio da agência de relacionamento do Sindicato para assinatura pelo Banco;
- f) O **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO** e ao demandante o Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada assinadas por seu representante.
- g) Em caso de acordo, o **BANCO** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura das partes no Termo de Conciliação, para o pagamento via crédito na Conta Corrente indicada pelo bancário.

Parágrafo Terceiro – As sessões de conciliação poderão ser realizadas em outro local conveniado pelas partes, desde que não sejam nas dependências do **BANCO**.

Art. 7º – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO**, em até 10 dias úteis após o fechamento do mês anterior, taxa destinada a cobertura de despesas administrativas sobre cada reunião realizada, nos seguintes moldes:

- R\$ 570,00: quando da realização de até 10 reuniões/mês;
- R\$ 640,00: quando da realização de 11 a 50 reuniões/mês;
- R\$ 700,00: quando da realização superior a 50 reuniões/mês.



Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do caput desta Cláusula:

- a) se não for instalada a CCP, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA;
- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA;
- c) no caso de retorno à CCP.

Art. 8º – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCP.

